Camara



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS

LEI Nº 3.031 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações poderão contratar pessoas por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

I - calamidade pública ou comoção

interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - recenseamentos;

IV - afastamentos e licenças
transitórias, a qualquer título, de servidores
municipais;

V — substituição de servidores que venham a se desligar do serviço público municipal, feita dentro do prazo de 30 dias da data da saída do servidor;

VI - admissão de phofiscionais de nível técnico ou superior para a ampliación de servicos de saúde;

VII - admissão de pessõel necessário para o cumprimento de convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - Limplantação de serviço urgente e inadiável;

IX - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

§ 1Ω - As contratações serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

XD.



Rrefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS

S 20 - é vedada a alteração da função de pessoa contratada por prazo determinado, ou a qual sua designação para exercer função diversa para a qual

fol contratada.

Art. 29 - A remuneração das pessoas contratadas com base nesta lei obedecerá os padrões de vencimentos previstos para os cargos correspondentes funções para as quais foram contratadas.

\$ 19 - Na falta de cargo correspondente à função para a qual a pessoa for falta de cargo contratada, o salário deverá ser fixado em lei.

\$ 120 T Salvo disposição de lei
expressa em contrário, não se aplica ao pessoal
contratado por prazo determinado as vantagens fixadas

para o pessoal estatutário na legislação própria.

Art. 39 - As contratações para a execução de obra pública determinada serão feitas pelo prazo equivalente ao da duração da obra, observado o máximo de quatro anos.

Art. 40 - As contratações para os

Art. 40 - As contratações para os casos previstos no inciso VII do artigo 10 desta lei, serão feitas por prazo equivalente ao da duração do convênio ou do contrato, observado o máximo de quatro anos.

"Art." 59 - As contratações para os casos previstos nos incisos VI poderão ser feitas pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual

período. Art. 6Ω - As contratações para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII

IX do artigo 19 desta lei poderão ser feitas pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único — As contratações de pessoal administrativo nos casos a que se refere este artigo seção feitas pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses.

Art. 79 — Os contratos por prazo determinado deverão conter, obrigatoriamente, a cláusula

assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prevista no artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.





Municipal* de Indaiatuba

SOBETABLA MUNICIPAL DOS NEURO.

STATE DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CON SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS

MARIE 89 - Esta lei entrará em vigor

STEP HERMAN